



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de julho de 2022

I

Série

Número 118

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 356/2022

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, que fixa a estrutura nuclear, bem como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 357/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Estádio do Carmo - Câmara de Lobos - Pista de Atletismo - Reabilitação”, no valor global de € 725.000,00.

Portaria n.º 358/2022

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento designado “Fornecimento Contínuo de 2.000 m3 de Areia Natural”, no montante de € 58.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Portaria n.º 356/2022**

de 7 de julho

Sumário:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, que fixa a estrutura nuclear, bem como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/M, de 20 de dezembro, veio proceder à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira e revogar o Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro.

Com este diploma, as atribuições no âmbito do setor do desenvolvimento local transitaram da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Nesta sequência o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2022/M, de 20 de abril, procedeu à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2020/M, de 3 de junho, que aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), readequando o leque de competências desta entidade.

Torna-se agora necessário proceder à readequação da estrutura nuclear da DRA a este novo contexto legal por via da alteração à Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, que fixa a sua estrutura nuclear e define o limite máximo das suas unidades orgânicas flexíveis.

Também assim, dando concretização ao modelo estrutural misto da DRA, consagrado na nova redação do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2020, de 3 de junho, prevê-se agora a dotação máxima para os Chefes de Equipas Matriciais.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças, e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro e nos n.ºs 4 do artigo 21.º e 3 do art.º 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, que fixa a estrutura nuclear, bem como define o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto

O artigo 4.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º
[...]

- 1 - A Direção de Serviços da Ruralidade, adiante abreviadamente designada por DSR, tem por missão contribuir para promover o desenvolvimento sustentado do meio rural, preservar e divulgar a sua cultura e tradições, e desenvolver programas de formação adequados à melhoria das competências dos agentes que atuam no território rural.
- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) Conferir assistência técnica às entidades que celebrem contrato-programa com o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, designadamente nas áreas económica e jurídica, no âmbito dos apoios financeiros que, em virtude da sua área funcional, vierem a ser acometidos ao seu controlo;
 - c) Apoiar instituições privadas sem fins lucrativos e outras entidades na organização e implementação de iniciativas, que se considerem de interesse para o desenvolvimento do espaço rural;
 - d) [...];
 - e) Definir e aplicar uma nova estratégia de formação na área do desenvolvimento rural, que atenda à dinâmica da evolução das necessidades dos agentes que atuam no território agrorural;
 - f) Apoiar, em articulação com instituições privadas sem fins lucrativos que operam em território rural, o empreendedorismo e a implementação de projetos inovadores que visem a revitalização das atividades primárias de matriz agrorural;
 - g) [Anterior alínea f)];
 - h) [Anterior alínea g)];

- i) Efetuar a gestão e o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos-programa celebrados, entre o Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e instituições privadas sem fins lucrativos, associações de agricultores, de criadores de gado e outras entidades;
- j) [Anterior alínea i)];
- k) [Anterior alínea j)];
- l) [Anterior alínea k)];
- m) Coordenar a participação institucional da DRA em eventos de promoção das produções e tradições identitárias da ruralidade das ilhas da Madeira e do Porto Santo, organizados por instituições privadas sem fins lucrativos e outras entidades que operam em território rural;
- n) [Anterior alínea l)];
- o) [Anterior alínea m)];
- p) [Anterior alínea n)];
- q) [Anterior alínea o)].»

Artigo 3.º Aditamento

É aditado à Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, o Artigo 11.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º- A Chefes de Equipas Multidisciplinares

É fixado em 1 o número máximo de Chefes de Equipas Multidisciplinares.»

Artigo 4.º Entrada em vigor

- 1 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A alteração operada, pelo artigo 2.º, ao artigo 4.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, retroage os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2022/M, de 20 de abril.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 24 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 357/2022

de 7 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o “Estádio do Carmo - Câmara de Lobos - Pista de Atletismo - Reabilitação”, no valor global de € 725.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos dos artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para o “ESTÁDIO DO CARMO - CÂMARA DE LOBOS - PISTA DE ATLETISMO - REABILITAÇÃO”, processo n.º 27/2022, no valor global de € 725.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022 € 365 000,00
Ano económico de 2023 € 360 000,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 50936, Fonte de Financiamento 392 e Classificação económica 07.01.04.S0.00 do Orçamento da RAM para 2022.
3. A verba necessária para o ano económico de 2023 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2023.

4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada a 2022/06/29.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 358/2022

de 7 de julho

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para o procedimento designado “Fornecimento Contínuo de 2.000 m3 de Areia Natural”, no montante de € 58.000,00.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º Distribuir os encargos orçamentais previstos para o procedimento designado “Fornecimento Contínuo de 2.000 m3 de Areia Natural”, na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022	€ 6 444,44
Ano económico de 2023	€ 19 333,33
Ano económico de 2024	€ 19 333,33
Ano económico de 2025	€ 12 888,90

- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025 serão inscritas nos respetivos orçamentos.

- 4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada a 29 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)